

sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, e as licenças de operação junto a CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear.

1.2.2. Responsabilidade integral pela operação e execução dos procedimentos em Medicina Nuclear, sendo eles, os exames de PET/CT, Cintilografias, conforme quantidade de vagas abaixo informado e procedimentos terapêuticos inclusos no rol de atendimento do SUS.

Classificação	Exames	Quantidade
MEDICINA NUCLEAR	Cintilografias	464 Procedimentos
ONCOLOGIA	PET / CT com FDG-F18	232 Procedimentos

1.2.3. Disponibilização de equipes médicas capacitadas e devidamente regulamentadas pelos órgãos competentes para atendimento aos referidos exames, bem como fornecimento de dosímetros para medição da radiação ionizante recebida pelo profissional.

1.2.4. Compra e a administração de rádio fármacos, kits, geradores, equipamentos de radiação e aferição de qualidade, bem como outros insumos provenientes do registro de operação junto ao Centro Nacional de Energia Nuclear.

1.2.5. Disponibilizar a agenda diária dos pacientes com antecedência mínima de sete dias, a fim de manter o fluxo correto de atendimentos e insumos radiológicos.

1.2.6. Manter arquivado e devidamente registrado todo o processo de atendimento dos pacientes em seus prontuários físicos e digitais, utilizando-se obrigatoriamente do sistema interno da CONTRATANTE.

1.2.7. Apoio a equipe de técnicos e outros profissionais vinculados a esta operação, incluindo treinamento.

1.3. Caso haja encerramento do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** não poderá exercer a atividade descrita no presente **CONTRATO** para o CDC, **utilizando** o CNPJ específico criado para a Unidade de Saúde Centro Diagnóstico Carioca conforme cláusula 1.2.1, seja por conta própria ou contrato com outras empresas, associações ou entes públicos, direta ou indiretamente, até 180 (cento e oitenta) dias do encerramento.

1.4. Os serviços ora **CONTRATADOS** serão executados no Centro Diagnóstico Carioca localizado na Rua Dr. Rodrigues de Santana nº 53, Benfica.

1.5. Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, se mantidas condições vantajosas para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 3.1.1 Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Termo de Colaboração, pela Prefeitura do Rio de Janeiro.
- 3.1.2 Fornecer a **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.
- 3.1.3 Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- 3.1.4 Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- 3.1.5 Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- 3.1.6 Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.
- 3.1.7 Fornecer os todos documentos necessários para a abertura do CNPJ e do Alvará de funcionamento da **CONTRATADA**.
- 3.1.8 Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos necessários para solicitar a autorização para operação do serviço de medicina nuclear junto a CNEN. Os documentos solicitados serão: cópia do contrato de prestação de serviços de monitoração individual (dosimetria) da equipe técnica, cópia impressa da planta baixa com áreas circunvizinhas contendo classificação das áreas e o fluxo de fontes e de pacientes infectados entre outros que podem ser solicitados pelo órgão regulamentador, Visto em planta da VISA e licença de construção aprovada pela CNEN.
- 3.1.9 Disponibilizar o cronograma de manutenção dos equipamentos de diagnóstico da medicina nuclear instalado no local de atendimento da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** será responsável, em conjunto com a equipe de engenharia clínica.

pelo acompanhamento de procedimentos relacionados a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos.

3.1.10 A manutenção do equipamento de diagnóstico é responsabilidade da CONTRATANTE, caso não ocorra o pagamento do contrato de manutenção, incluindo peças, a CONTRATADA poderá assumir tal pagamento, desde que o valor extra seja adicionado ao valor vigente do contrato, a partir do mês subsequente.

3.1.11 Em caso de defeito e/ou necessidade de manutenção preventiva ou corretiva nos equipamentos de diagnóstico a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, para realização da manutenção.

3.1.12 Contratar de acordo com a legislação trabalhista vigente, profissionais capacitados para tornar a operação deste setor viável, tais como farmacêutico e/ou biólogo, técnico de enfermagem e técnicos radiologistas. O quantitativo deverá ser definido junto com o responsável técnico da empresa vencedora do certame.

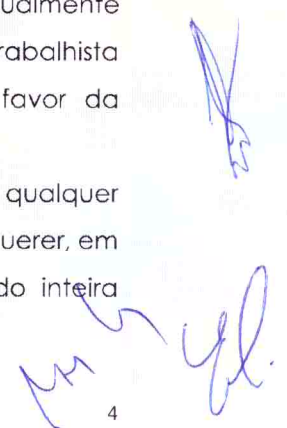
3.1.13 Fornecer os materiais de uso rotineiro, considerados como não radioativos, tais como lençóis descartáveis, itens considerados de conforto ao paciente durante a realização do exame, materiais de papelaria para a versão física do exame, eletrodos, seringas, equipos, scalpels, jelcos, curativos, soro fisiológico, impressão em papel adequado e pastas de exames

3.1.14 Fornecer materiais e equipamentos para tornar a estrutura viável para o serviço, tais como: lixeiras para perfuro cortante descartáveis, lixeiras para resíduos comuns, lixeiras para resíduos biológicos e lixeiras para resíduos químicos. O lixo outrora considerado como radioativo deverá ser indicado a ser descartado como biológico, comum ou químico pelo físico médico ou por outro profissional designado por ele adequadamente treinado para esta distinção e descarte. O resíduo com enquadramento de classificação de radioativo deverá ser tratado e desprezado pela CONTRATADA do presente Termo de Referência.

3.1.15 Fornecer acesso ao sistema de agendamento para empresa CONTRATADA de forma a garantir o dimensionamento correto de insumos.

3.1.16 Manter a **CONTRATADA** isenta de quaisquer reclamações trabalhistas propostas por seus funcionários e ressarcir à **CONTRATADA** de todos os valores eventualmente desembolsados pela mesma, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATANTE** venha a propor em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATANTE** em face da **CONTRATADA**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da **CONTRATADA** da lide, assumindo inteira



responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice".

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à CONTRATADA:

- 4.1.1.** Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, bem como disposições contratuais ora pactuadas.
- 4.1.2.** Cumprir as normas sanitária; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da **CONTRATANTE** e, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.
- 4.1.3.** Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas e fiscais apresentadas no momento da contratação.
- 4.1.4.** Exibir e disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- 4.1.5.** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, por seus funcionários, quando da execução dos serviços.
- 4.1.6.** Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes à atividade empresarial, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.
- 4.1.7.** Manter a **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- 4.1.8.** Ressarcir à **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a proposta em seu desfavor.

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega e, inclusive, rescisão imediata do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice".

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:

- 5.1.1** Manter em seu quadro de pessoal, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada, em conformidade com as normas e determinações em vigor, e em número suficiente para prestação do serviço.
- 5.1.2** Assegurar ao menos 02 (dois) profissionais de física médica (radioproteção), com título de supervisor de proteção radiológica em Medicina Nuclear (FM), concedido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, com comprovada aptidão de desempenho e experiência na área de medicina nuclear, com no mínimo 03 anos de experiência e que possua comprovadamente atuação em hospitais e clínicas como principal responsável técnico pela instalação.
- 5.1.3** Assegurar ao menos 05 (cinco) profissionais médicos devidamente registrados em conselho de classe (CREMERJ) especialistas em Medicina Nuclear com título emitido pelo CBR, além da licença AN emitida pela CNEN, sendo 02 (dois) aptos a responderem como responsáveis técnicos do serviço de Medicina Nuclear com comprovada aptidão de desempenho e experiência na área de medicina nuclear, com no mínimo 03 anos de experiência e que possua comprovadamente atuação em hospitais e clínicas como principal responsável técnico da operação.
- 5.1.4** Efetuar majoritariamente os laudos com assinatura dupla, ou seja, uma significativa quantidade de laudos dos procedimentos realizados serão disponibilizados obrigatoriamente dotados de duas assinaturas médicas com certificado de registro médicos (CRM's) distintos por especialidade médica, conforme as melhores práticas, normas e determinação dos conselhos de medicina.

- 5.1.5 Fornecer, imediatamente, da assinatura do presente **CONTRATO**, relação nominal dos profissionais que trabalharão na sua execução, e nova relação sempre que houver alteração no corpo dos colaboradores.
- 5.1.6 Substituir qualquer profissional, constatando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado da **CONTRATANTE**.
- 5.1.7 Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 5.1.8 Disponibilizar materiais e/ou equipamentos necessários à execução dos serviços, uniformes, EPIs e insumos/materiais necessários à plena execução do **CONTRATO**.
- 5.1.9 Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que designar para prestar serviços nas dependências da Unidade de Saúde, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas do estabelecimento.
- 5.1.10 Comunicar a **CONTRATANTE** todo acontecimento entendido como irregular;
- 5.1.11 Cumprir as atividades descritas na Cláusula 1.2.
- 5.1.12 Responsabilizar-se pela obtenção de todas as licenças de operação.
- 5.1.13 Providenciar o registro em todos os órgãos competentes para a efetiva prestação de serviços de medicina nuclear, no local de atendimento. Os registros deverão ser realizados tendo em vista os seguintes documentos comprobatórios para iniciar os atendimentos: Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com as devidas atividades pertinentes a operação, (CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas), o alvará sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, e as licenças de operação junto a CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear.
- 5.1.14 Adquirir (compra e/ou importação) os equipamentos acessórios e itens obrigatórios para a obtenção de sua licença de operação definitiva com radio fármacos nas dependências do CCD
- 5.1.14.1. Compra de 2 (dois) monitores de taxa de dose e contaminação superfície, principal e reserva com resolução de escala suficiente para prática autorizada. Com calibração obrigatória a cada 2 anos por laboratório autorizado pela CNEN.
- 5.1.14.2. Compra de 02 (dois) medidores de atividade compatível com as energias e características específicas encontradas nas práticas autorizadas e com resolução e escala suficiente para os valores das atividades de rotina.
- 5.1.14.3. Compra de fontes radioativas de referência seladas de Co-57, Ba-133 e Cs-137 com atividade mínima de 3,7 MBq, específicas para uso em controle de qualidade dos instrumentos de medição de radiação, nas geometrias e energias compatíveis com as práticas autorizadas, de acordo o art. 20, inciso II da Norma CNEN-NN 3.05/2013. As trocas das fontes devem ser realizadas a cada 4 (quatro) anos por motivo de decaimento radioativo.

- 5.1.14.4.** Fonte radioativa selada de referência de Co-57 com atividade de 20 mCi para uso em controle de qualidade da Gama Câmara, nas geometrias e energia, compatível com o equipamento instalado no serviço, de acordo com as especificações do fabricante e art. 20, Inciso V da Norma CNEN-NN 3.05/2013. A troca da fonte deve ser realizada a cada 2 anos.
- 5.1.14.5.** Fonte radioativa selada de referência de Ge-68 para uso em controle de qualidade de PET-CT na geometria e energia compatível com o equipamento instalado no serviço, de acordo com as especificações do fabricante e art. 20, Inciso V da Norma CNEN-NN 3.05/2013. A troca da fonte deve ser realizada anualmente.
- 5.1.15** Prestar os serviços aos pacientes inseridos na agenda diária, mediante apresentação de toda a documentação suporte para atendimentos, tais como: Encaminhamento do Sistema de Regulação (SISREG) e o laudo para autorização de procedimento ambulatorial (pedido médico) com indicação, matrícula junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) e documento de identificação original e com foto.
- 5.1.16** Disponibilizar a quantidade de vagas abaixo informada, mensalmente para os respectivos procedimentos. O preenchimento destas vagas é de única e exclusiva responsabilidade dos órgãos públicos, seja o SISREG ou sistema em utilização determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a fila de espera dos pacientes por estes órgãos administrados.

Classificação	Exames	Quantidade
MEDICINA NUCLEAR	Cintilografias	464 Procedimentos
ONCOLOGIA	PET / CT com FDG-F18	232 Procedimentos

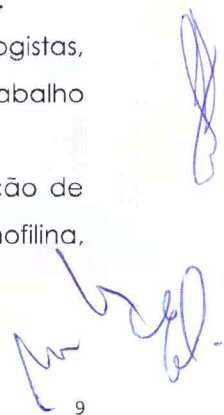
5.1.16.1 O número de vagas poderá sofrer alteração de acordo com o disposto pela Secretaria Municipal de Saúde. Em caso de aumento de número de procedimentos a **CONTRATADA** será informada em sete dias e poderá ser cobrado por procedimentos excedentes.

5.1.16.2 Em caso de operacionalização com demanda inferior a 60% das metas contratualizadas, o presente CONTRATO será revisado e, se julgado necessário, repactuado.

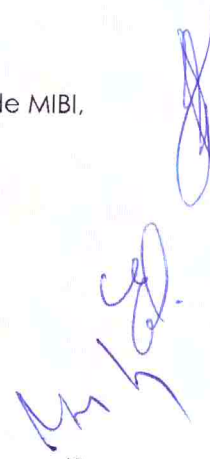
5.1.17 Monitorar os processos de inspeção dos órgãos competentes no local de atendimento dos pacientes, comprometendo-se a informar a CONTRATANTE acerca de quaisquer alterações e adaptações que sejam necessárias, tanto em

relação à estrutura física quanto aos processos de atendimento exigidos pelos órgãos regulatórios de radioproteção para atendimento aos pacientes de medicina nuclear.

- 5.1.18** Adquirir, monitorar e controlar a utilização dos dosímetros do corpo técnico médico, assim como da equipe de físicos médicos vinculados às devidas licenças e operação do local de atendimento. É obrigatório a contratação de empresa específica e habilitada junto a CNEN.
- 5.1.19** Garantir que o padrão dos exames de medicina nuclear estará de acordo com os critérios definidos na Normatização de Procedimentos em Medicina Nuclear, disponível em www.sbm-n.org.br, incluindo os devidos testes de conformidade dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE denominados "application".
- 5.1.20** Implementar um programa de garantia de qualidade com testes de controle de qualidade nos equipamentos de diagnósticos: Cintilografia, e PET-CT e radioproteção: medidores de radiação tipo Geiger Muller e Ativímetro, disponibilizando os simuladores específicos para os testes e com emissão de relatórios assinados por especialista em física médica, de acordo com a Norma CNEN NN 3.05/2013, RDC 38 e RCD 611/2022. Os controles de qualidade deverão seguir rigorosamente o calendário imposto e descrito em norma específica da CNEN e ANVISA. É de responsabilidade da empresa vencedora do certame, a realização destes testes, conforme normas.
- 5.1.21** Responsabilizar-se pela aquisição dos insumos radioativos (gerador de Tc-99m, FDG-F18, I-131, Ga-67 e MIBG-I123) e não radioativos (kits liofilizados de MDP, MIBI, DTPA, DMSA, entre outros), incluindo o transporte até o setor de Medicina Nuclear. Vale ressaltar que a solicitação e a logística não devem prejudicar o atendimento dos pacientes de Medicina Nuclear. A compra desses insumos deve ser realizada junto as empresas legalizadas e habilitadas para tal. A contratada deverá manter a documentação atualizada para que não ocorra a interrupção dessa aquisição.
- 5.1.22** Manter o serviço devidamente regularizado junto aos órgãos competentes. Incluindo acompanhamento de fiscalizações e atendendo possíveis não conformidades. Também é de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de taxas de revalidação, auto de infração, modificações das licenças etc.
- 5.1.23** Responsabilizar-se pela contratação de serviços médicos de radiologistas, medicina nuclear e cardiologistas para auxiliarem e complementarem o trabalho do corpo técnico médico no setor e nos diferentes procedimentos
- 5.1.24** Realizar a aquisição de medicamentos de uso específico para realização de exames de medicina nuclear, tais como: dipiridamol, adenosina, aminofilina, furosemida, insulina, dentre outros.



- 5.1.25** Elaboração e manter regular a grade de padronização relacionada e medicamentos e Insumos para a realização de procedimentos relacionados a medicina nuclear e suas correlações.
- 5.1.26** Responsabilizar-se pelo fornecimento, em critério de locação, de 2 (dois) equipamentos sistêmicos para operacionalização do procedimento de ergometria a ser disponibilizado na área de medicina nuclear do CCD. A manutenção e substituição das peças e dos equipamentos ficará a cargo da CONTRATADA.
- 5.1.27** Entregar uma relação geral, constando o rol de procedimentos realizados (número total de cada procedimento).
- 5.1.28** Inspeccionar a agenda fornecida com o intuito de avaliação de viabilidade de realização de exames com 5 dias de antecedência da execução da mesma.
- 5.1.29** Apresentar cronograma de treinamento para os seus funcionários com emissão de Certificado.
- 5.1.30** Prover treinamento para todos os membros da equipe técnica da contratante em seu próprio local de atendimento, sendo de sua responsabilidade que suas instalações estejam de acordo com os requisitos específicos dispostos na RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 e na RCD 611 de 09 de março de 2022. Os técnicos que participarão do treinamento serão indicados pelo CONTRATANTE quantos forem necessários.
- 5.1.31** Fornecer subsídios técnicos científicos para aquisição pelo **CONTRATANTE** dos itens de proteção radiológica ambiental, para os seguintes itens:
- 5.1.31.1.** depósito para dois geradores de Tc-99m com 50 mm de chumbo,
 - 5.1.31.2.** 02 anteparos em U com atenuadores laterais com 50 mm de chumbo,
 - 5.1.31.3.** 01 dispositivo fracionador de F-18,
 - 5.1.31.4.** 6 depósitos de perfuro cortante modelo de 13 L de 3 mm de chumbo,
 - 5.1.31.5.** 4 depósitos de perfuro cortante modelo 13 L de 6 mm de chumbo,
 - 5.1.31.6.** 05 depósitos de lixo de 10 L de 6 mm modelo pivotante,
 - 5.1.31.7.** 03 armários para rejeitos radioativos,
 - 5.1.31.8.** anteparo em U com atenuadores laterais para aquecedor de MIBI,
 - 5.1.31.9.** aquecedor de MIBI,
 - 5.1.31.10.** 01 Avental Plumbífero 0,5 mm equivalência em chumbo,
 - 5.1.31.11.** 01 Avental 0,5 mm equivalência em chumbo,
 - 5.1.31.12.** 01 protetor de gônadas 0,5 mm equivalência em chumbo,
 - 5.1.31.13.** 01 Protetor de tireóide 0,5 mm equivalência em chumbo,
 - 5.1.31.14.** suporte para vestimentas plumbíferas.



CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente à duas fases do **CONTRATO**, conforme abaixo pormenorizado:

6.1.1 **FASE 1:** Essa fase corresponde ao período pré-operacional de 3 (três) meses e tem um valor mensal de **R\$280.461,49** (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos).

6.1.2 **FASE 2:** Fase que corresponde ao efetivo atendimento aos pacientes do CCD na qual o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$697.500,90** (seiscentos e noventa e sete mil, quinhentos reais e noventa centavos), para o quantitativo de procedimentos previstos na cláusula 5.1.16. Essa fase somente se iniciará após o término da FASE 1. O valor aplicado à equipe de profissionais de Medicina Nuclear é de **R\$850,00** (oitocentos e cinquenta reais) por plantão de 5 (cinco) horas.

Parágrafo Primeiro: Caso o quantitativo de procedimentos ultrapasse a previsão conforme cláusula 5.1.16, será cobrado por procedimento excedente os valores conforme abaixo discriminado:

PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
Oncologia	R\$2.315,00
Medicina Nuclear	R\$429,00

Parágrafo Segundo: No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Caso ocorra atraso no pagamento conforme estabelecido na cláusula 6.1, desde que tenha ocorrido o repasse financeiro referente ao Termo de Colaboração, ao qual está condicionado o presente **CONTRATO**, será aplicado juros de mora de 1% ao mês.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório da prestação fornecida devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Termo de Colaboração nº 009/2022 ficando, desde já, pactuado que a **CONTRATADA** se

abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto a **CONTRATADA** decorrerão do Termo de Colaboração nº 009/2022 firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.
- 8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 8.3. Anuindo a **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido imediatamente por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.
- 9.2. O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.
- 9.3. Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma da Cláusula 9.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre os valores a pagar pela **CONTRATANTE**, que poderá reter o pagamento da Nota Fiscal para fins de garantia da execução, perdas e danos que forem apurados, além de ficar impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com a **CONTRANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

10.1. A inexecução, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;

10.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

Parágrafo Único: As penalidades impostas pela **CONTRATANTE** deverão ser precedidas de notificação extrajudicial, permitindo à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.

10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

10.3. A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

10.5. A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

11.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética da **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11.2. Os **CONTRATANTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

11.3. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:

11.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda

quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

11.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

11.3.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.

11.3.4. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.

11.3.5. Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

11.3.6. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

11.4. O **CONTRATADO** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

11.5. O **CONTRATADO** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratado.

11.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

12.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

12.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do

débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

13.1.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

13.1.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

13.1.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

13.1.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

13.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

13.2.1 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

13.3 A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

13.3.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

13.3.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

13.4 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

, 08 de maio de 2023.

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR VILLELA
PEDRAS LTDA

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE MEDICINA NUCLEAR, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A CLINICA DE
MEDICINA NUCLEAR VILLELA PEDRAS LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0009-52, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205, Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor, Sr.

LGPD - Lei 13709 **LGPD - Lei 1370** **LGPD - Lei 13709** portador da carteira de identidade n.º

LGPD - Lei 13709 expedida **LGPD - Lei 13709** inscrito no CPF sob o n.º **LGPD - Lei 13709** na
qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR VILLELA**

PEDRAS LTDA, com sede na Rua México, n.º 98, grupos de salas 304 a 313, 401 a 413, 501 a 503, 510 a 513, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 33.205.964/0001-25, neste ato representada pela seu sócio administrador, **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 13709** **LGPD - Lei 1** **LGPD - Lei 13709** portadora da carteira profissional **LGPD - Lei 13709** e inscrito no CPF sob o n.º

LGPD - Lei 13709 doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

Resolvem firmam o presente **TERMO ADITIVO**, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração n.º 09/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Aditamento a prorrogação do prazo final de vigência do **CONTRATO** celebrado entre as partes até o dia **31 de maio de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR VILLELA PEDRAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1º) _____
Nome:
CPF/MF n.º

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA NUCLEAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR VILLELA PEDRAS LTDA.

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0009-52, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205, Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor, Sr. [REDACTED] portador da carteira de identidade n.º [REDACTED] expedida [REDACTED] inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR VILLELA PEDRAS LTDA**, com sede na Rua México, n.º 98, grupos de salas 304 a 313, 401 a 413, 501 a 503, 510 a 513, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 33.205.964/0001-25, neste ato representada pela seu sócio administrador, [REDACTED] portadora da carteira profissional [REDACTED], expedida por [REDACTED] inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**,
Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe,

Resolvem firmam o presente **TERMO ADITIVO**, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração n.º 09/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Aditamento a prorrogação do prazo final de vigência do **CONTRATO** celebrado entre as partes até o dia **31 de maio de 2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2024.

LGPD – Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD – Lei 13709

CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR VILLELA PEDRAS LTDA

TESTEMUNHAS:

LGPD – Lei 13709

2º) _____
Nome:
CPF/MF n.

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE MEDICINA NUCLEAR, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A CLINICA DE
MEDICINA NUCLEAR VILLELA PEDRAS LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0009-52, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205, Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, [REDACTED] portador da Carteira de Identidade sob o nº [REDACTED] expedida [REDACTED] inscrito no CPF [REDACTED] e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, sito à [REDACTED] [REDACTED] na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR VILLELA PEDRAS LTDA**, com sede na Rua México, nº 98, grupos de salas 304 a 313, 401 a 413, 501 a 503, 510 a 513, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.205.964/0001-25, neste ato representada pela seu sócio administrador, [REDACTED] [REDACTED] portadora da carteira profissional nº [REDACTED] expedida [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando o OFÍCIO Nº SMS-OFI-2024/26105, da Coordenadoria Geral do Super Centro Carioca de Saúde (SCCS), que, por determinação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), prevê a redução de gastos em 14%, tomando como referência o valor executado em junho de 2024, no período compreendido entre julho de 2024 e janeiro de 2025;

Considerando o aceite da Contratada para a redução temporária de 14% no valor mensal do contrato, o que resultará em adequações nas rotinas operacionais conforme descrito na proposta de redução anexa;

Resolvem firmam o presente **TERMO ADITIVO**, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 09/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO a redução temporária de 14% no valor mensal do contrato. Desse modo, será modificada a CLÁUSULA SEXTA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$599.850,77 (quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos), para o quantitativo de procedimentos previstos na cláusula 5.1.16. O valor aplicado à equipe de profissionais de Medicina Nuclear é de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por plantão de 5 (cinco) horas.

Parágrafo Primeiro: Caso o quantitativo de procedimentos ultrapasse a previsão conforme cláusula 5.1.16, será cobrado por procedimento excedente os valores conforme abaixo discriminado:

PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
Oncologia	R\$2.315,00
Medicina Nuclear	R\$429,00

Parágrafo Segundo: No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Caso ocorra atraso no pagamento conforme estabelecido na cláusula 6.1, desde que tenha ocorrido o repasse financeiro referente ao Termo de Colaboração, ao qual está condicionado o presente **CONTRATO**, será aplicado juros de mora de 1% ao mês.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório da prestação fornecida devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Termo de Colaboração nº 009/2022 ficando, desde já, pactuado que a **CONTRATADA** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2022

LGPD – Lei 13709

LGPD – Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD – Lei 13709

CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR VILLELA PEDRAS LTDA

TESTEMUNHAS:

LGPD – Lei 13709

LGPD – Lei 13709

Nome:
CPF/MF n.

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE MEDICINA NUCLEAR, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A CLINICA DE
MEDICINA NUCLEAR VILLELA PEDRAS LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0009-52, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205, Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, [REDACTED] portador da Carteira de Identidade sob o nº [REDACTED], expedida [REDACTED], inscrito no CPF/MF: [REDACTED] e domiciliado na cidade de [REDACTED] na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR VILLELA PEDRAS LTDA**, com sede na Rua México, nº 98, grupos de salas 304 a 313, 401 a 413, 501 a 503, 510 a 513, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.205.964/0001-25, neste ato representada pela seu sócio administrador, [REDACTED] portadora da carteira profissional [REDACTED], expedida [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a solicitação da empresa **CONTRATADA** para aplicação de reajuste ao contrato celebrado entre as partes com base no IPCA, no percentual de 4,83%;

Resolvem firmam o presente **4º TERMO ADITIVO**, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 09/2022, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** o reajuste no valor do **CONTRATO** celebrado entre as partes com base no IPCA, no percentual de 4,83%. Desse modo, será modificada a **CLÁUSULA SEXTA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO**, especificamente a Cláusula 6.1 e parágrafo primeiro, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$731.190,20 (setecentos e trinta e um mil, cento e noventa reais e vinte centavos), para o quantitativo de procedimentos previstos na cláusula 5.1.16. O valor aplicado à equipe de profissionais de Medicina Nuclear é de R\$891,05 (oitocentos e noventa e um reais e cinco centavos) por plantão de 5 (cinco) horas.

Parágrafo Primeiro: Caso o quantitativo de procedimentos ultrapasse a previsão conforme cláusula 5.1.16, será cobrado por procedimento excedente os valores conforme abaixo discriminado:

PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
Oncologia	R\$2.427,00
Medicina Nuclear	R\$450,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

LGPD – Lei 13709

LGPD – Lei 13709